

lamentação própria, homologada pelo reitor, ouvidos os órgãos competentes em razão da matéria.

Artigo 18.º

Início de funcionamento

O início do curso terá lugar de acordo com o calendário escolar estabelecido por despacho do reitor, verificados não só os requisitos de natureza legal e regulamentar exigidos para o funcionamento como também os meios materiais e humanos disponíveis.

28 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

ANEXO

Mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores

Plano de estudo

Estrutura curricular

O plano de estudos, apresentado no quadro seguinte, contempla seis disciplinas e um projecto em cada semestre e um seminário de investigação, cuja frequência só é obrigatória para os alunos do mestrado:

Código	Disciplina	Carga horária	UC	ECTS
1.º ano				
1.º semestre				
M1	Complementos de Álgebra	18	1	4
M2	Metodologias de Programação . . .	18	1	4
M3	Processamento e Análise de Sinal em Tempo Real	18	1	4
M4	Caracterização de Sistemas	18	1	4
M5	Tecnologia e Gestão Industrial . . .	18	1	4
M6	Opção I	18	1	4
M7	Projecto I	12	1	4
2.º semestre				
M8	Redes e Tecnologias das Comunicações	18	1	4
M9	Computação Gráfica e Visão por Computador	18	1	4
M10	Sistemas Inteligentes	18	1	4
M11	Sistemas Multimédia	18	1	4
M12	Gestão de Projectos Tecnológicos	18	1	4
M13	Opção II	18	1	4
M14	Projecto II	12	1	4
M15	Seminário de Investigação	8	0,5	4
2.º ano				
	Dissertação de Mestrado.			

1 unidade de crédito = quinze horas teóricas ou vinte e duas horas e meia práticas.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 10 777/2005 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º e pelo artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo dos artigos 18.º, n.º 3, e 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto, deogo no vice-presidente do ISCTE, Prof. Doutor Vivaldo Manuel Pereira Mendes, com a capacidade de subdelegação, a competência para decidir acerca de todos os assuntos que respeitem à Direcção de Serviços de Biblioteca e Documentação bem como todos os assuntos respeitantes à gestão administrativo-financeira do ISCTE.

2 — A presente delegação de competências implica a delegação de assinatura relativa às matérias delegadas, bem como a correspondência e expediente a elas respeitante.

3 — Nas ausências e impedimentos do vice-presidente do ISCTE, Prof. Doutor José Manuel Paquete de Oliveira que coincidam com

as minhas, as competências necessárias à normal gestão dos serviços que se mantêm na minha dependência ou que são por mim tutelados, bem como os que forem colocados na dependência ou sob tutela do vice-presidente do ISCTE Prof. Doutor José Manuel Paquete de Oliveira, são exercidas pelo vice-presidente do ISCTE, Prof. Doutor Vivaldo Manuel Pereira Mendes.

4 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

5 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 3 de Março de 2005, ficando assim ratificados todos os actos entretanto realizados que se incluam no seu âmbito.

27 de Abril de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Rectificação n.º 822/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 6 de Outubro de 2004, o aviso n.º 9269/2004, rectifica-se que, no n.º 1, onde se lê «se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de quatro técnicos superiores de 1.ª classe — generalista» deve ler-se «se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de seis técnicos superiores de 1.ª classe — generalista».

27 de Abril de 2005. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Edital n.º 579/2005 (2.ª série). — Nuno Manuel Grilo de Oliveira, presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, torna público, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho:

1 — Encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos a partir da data de publicação no *Diário da República*, concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-coordenador para a área científica de Engenharia, na vertente de Engenharia Civil — Estruturas, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar em referência, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Ao referido concurso serão admitidos candidatos que reúnam os requisitos constantes do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, podendo ser entregue directamente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Praça do Município, apartado 84, 7301-901 Portalegre.

6 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, nacionalidade, naturalidade, data e local de nascimento, residência actual, número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

7 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- Certidão do registo de nascimento;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado e certificado referidos no Decreto-Lei n.º 319/99, de 1 de Agosto;
- Cópia autenticada do diploma ou certidão de atribuição de grau académico;
- Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo;
- Seis exemplares da dissertação que consta da alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para os candidatos não habilitados com o grau de doutor;
- Seis exemplares do tema da lição que consta da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Lista completa da documentação apresentada.

7.1 — Na análise do *curriculum vitae* só serão considerados os trabalhos dos quais seja enviada cópia.